Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 247/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/8360/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1387973 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONVÊNIO N. 1/2011 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO |
| **JURISDICIONADO** | **:** ANTONIO CAVALCANTE |
| **CARGO** | **:** PREFEITO |
| **INTERESSADO** | **:** SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES |
| **OBJETO** | **:** DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS |
| **VALOR** | **:** R$ 292.800,00 |
| **RELATOR (A)** | **:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO E NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO - RECURSO FINANCEIRO – REGULAR - RECOMENDAÇÃO.**

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado. Recomenda-se à autoridade responsável para que observe com rigor os prazos para a remessa a esta Corte de Contas e para a publicação de documentos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Mundo Novo - MS e a Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes, com recomendação ao ordenador de despesas o Sr. Antonio Cavalcante.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2011, celebrado entre o Município de Mundo Novo-MS e a Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Antonio Cavalcante, prefeito municipal à época.

A celebração deste convênio deve atender às exigências pertinentes constantes na Lei Federal n. 8.666/93, e observar as condições estipuladas nas suas cláusulas.

O objeto do convênio é a destinação de recursos financeiros para proporcionar aos pacientes residentes no município um maior atendimento na área de saúde, no valor de R$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), com vigência no período de 3 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-15909/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15415/2013, opinou pela regularidade da presente prestação de contas de convênio.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que embora o envio dos documentos a este Colendo Tribunal, bem como a publicação do extrato do convênio tenham ocorrido de forma intempestiva, apresentaram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010. Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, concluímos que a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 1/2011, celebrado entre o Município de Mundo Novo-MS e a Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes, constando como ordenador de despesas o Sr. Antonio Cavalcante, prefeito municipal à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual

n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **recomendação** ao atual responsável para que observe com rigor os prazos para a remessa a esta Corte de Contas e para a publicação de documentos;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Mundo Novo - MS e a Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes, com recomendação ao ordenador de despesas o Sr. Antonio Cavalcante.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator